

CONTRATO Nº 019/2019 - EMHUR



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL, E A EMPRESA
DANIEL MEDEIROS LIMA - ME, NA
FORMA ABAIXO.**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, neste ato representada pela **DIRETORA PRESIDENTE e/e, Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, Casada, portadora do RG nº 93.540 SSP/RR, inscrito no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, nesta capital e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e/e, Sra. PATRICIA REGINA PEREIRA PACHECO**, Brasileira, Secretária Executiva, solteira, portadora do RG nº 89114698-9 SSP/MA, inscrito no CPF nº 731.786.912-00, residente e domiciliada na Rua Manoel Dias de Almeida, nº 792, Bairro 31 de março, nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIEL MEDEIROS LIMA - ME**, inscrita no **CNPJ: 15.333.779/0001-34**, localizada na Av: General Ataíde Teive, 3809, Asa Branca, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo **Sr. (a) DANIEL MEDEIROS LIMA**, brasileiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 187.190 SSP/RR, inscrito (a) no **CPF nº 785.994.152-04**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº. 023244/2019**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Prestação de Serviço de Recarga de Toners, para as impressoras da EMHUR.

CONTRATO N° 019/2019 - EMHUR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo n°. 23244/2019 - EMHUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste instrumento, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

3.2 - Os serviços serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

a) Recarga: execução de testes e funcionalidade e posterior recarga de tinta preta, conforme toner, observando-se os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras).

3.3 - A execução do serviço se dará de forma parcelada, conforme a necessidade da EMHUR, que solicitará ao CONTRATADO por meio de Ordem de Serviço (OS);

3.4 - Os toners serão entregues nas dependências da EMHUR, localizada na Av. Getúlio Vargas, 5105 – Bairro Centro;

3.5 - A CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após o recebimento da solicitação para prestação do serviço.

3.6 - Os toners recarregados deverão ser entregues na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional –EMHUR será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da continuidade dos mesmos com as especificações requeridas neste instrumento.

3.7 - A entrega dos toners recarregados pela CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.

3.8 - Se os toners recarregados entregues estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento, os mesmos serão devolvidos a empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada dos mesmos das dependências da EMHUR, às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota e Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL do processo.

4.3 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100)^n / 30 - 1 \} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = n°. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução e vigência do objeto será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas às exigências legais da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Acompanhar a execução do serviço por meio do setor responsável, em conformidade com o inciso II, do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, objeto deste instrumento.
- Rejeitar no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações deste instrumento.

II - A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- Cumprir prazos de entrega e garantir a qualidade do serviço prestado;
- Manter os toners em perfeito estado, substituindo quando ocorrer defeito por parte da CONTRATADA;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de vigência do contrato;
- Efetuar imediata correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: **0902** Funcional Programática: **04.122.0043.2141**, Categoria Econômica: **3.3.90.39.00** Fontes de Recursos: **Próprio**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 177, de 15/10/2019, no valor de R\$ 2.124,99 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela EMHUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções;

- Advertência;
- Multa;

- b.1) A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;
- b.2) A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;
- 8.2 -** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;
- 8.3 -** A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do Art. 57 da Lei nº. 8666/93;
- 8.4 -** Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 8.5 -** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da EMHUR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 8.6 -** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;
- 8.7 -** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 -** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 -** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 -** A fiscalização da prestação do serviço será exercida pela EMHUR, devendo esta nomear por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);
- 10.2 -** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1 -** Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;
- 11.2 -** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da prestação do serviço, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.3 -** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.4 -** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da aquisição do material, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

)

)



CONTRATO Nº 019/2019 - EMHUR




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:




MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Diretora Presidente /EMHUR – e/e
CPF: 375.994.702-63


PATRICIA REGINA PEREIRA PACHECO
Diretora de Planej. Administ. e Financeiro – e/e
CPF: 731.786.912-00

PELA CONTRATADA: DANIEL MEDEIROS LIMA - ME


DANIEL MEDEIROS LIMA
CPF: 785.994.152-04

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 795 175 791-87
2.  CIC: 985 631 902-10